

**CAPÍTULO II**  
**Da Execução da Atualização Cadastral**  
**Seção I**

**Procedimentos e Obrigações**

Art. 5º A atualização cadastral poderá ser efetuada:

I – presencialmente, por intermédio de servidor da ADEPARÁ, em unidade de atendimento; ou

II – diretamente pelo produtor rural ou responsável técnico, por meio de plataforma eletrônica do SIGEAGRO disponibilizada pela ADEPARÁ.”

• 1º a atualização cadastral no SIGEAGRO ocorrerá mediante a inserção de dados atualizados referentes ao estabelecimento agropecuário, ao proprietário, ao produtor e à exploração pecuária, podendo ocorrer de forma isolada ou conjunta.

• 2º a atualização do saldo de animais deverá contemplar a discriminação das espécies por faixa etária, sexo e demais informações pertinentes, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art.6º Para a realização da atualização cadastral presencial em unidade da ADEPARÁ, deverá o produtor rural, ou seu representante legal, apresentar documento oficial de identificação com foto, tais como RG ou CNH, bem como CPF, quando necessário à conferência cadastral.”

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de alteração de endereço, será obrigatória a apresentação de comprovante do novo domicílio, a fim de viabilizar a devida atualização no Sistema de Gestão Agropecuária – SIGEAGRO.

Art. 7º A apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) não constitui requisito obrigatório para a realização da atualização cadastral.

Parágrafo único. Todavia, a comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é condição obrigatória para a emissão de documentos necessários ao trânsito de animais, nos termos do Decreto Estadual nº 1.052, de 16 de maio de 2014.

**Seção II**  
**Da Declaração de Saldo de Animais**

Art. 8º A declaração de saldo de animais abrangerá todas as espécies de interesse pecuário, devendo ser realizada de forma concomitante à atualização cadastral.

Art. 9º No ato da declaração, deverão ser atualizadas as informações relativas a nascimentos, mortalidade, abate para consumo próprio e evolução do rebanho, conforme normas vigentes.

Parágrafo único: As informações declaradas poderão ser objeto de fiscalização in loco a qualquer tempo pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO.

**Seção III**  
**Dos Prazos**

Art. 10 A Campanha de Atualização Cadastral de Animais ocorrerá nos seguintes períodos:

I – de 15 de junho a 31 de julho, em todos os municípios do Estado, exceto no Arquipélago do Marajó;

II – de agosto a outubro, nos municípios do Arquipélago do Marajó;

III – de 1º de novembro a 15 de dezembro, em todos os municípios do Estado, exceto no Arquipélago do Marajó.

Parágrafo único: Os períodos estabelecidos visam garantir a atualização periódica do rebanho alinhado ao calendário sanitário estadual.

Art. 11 Fora dos períodos da campanha, a atualização cadastral poderá ocorrer, mediante necessidade ou devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

I – movimentação de animais mediante emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA);

II – fiscalização realizada pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO);

III – comunicação de nascimentos, mortalidade ou desaparecimento de animais, podendo ser exigida documentação comprobatória;

IV – alterações estruturais do estabelecimento agropecuário;

V – encerramento da atividade pecuária;

VI – transferências internas de animais no mesmo estabelecimento.

Art. 12. A ADEPARÁ poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa técnica, prorrogar ou antecipar os prazos da Campanha de Atualização Cadastral.

**Seção IV**  
**Do Trânsito de Animais e Penalidades**

Art. 13. Ao final da campanha, as propriedades rurais que não realizarem a atualização cadastral de animais terão a emissão da Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA) bloqueada para todas as finalidades, nos termos da legislação sanitária vigente e em consonância com as diretrizes do Serviço Veterinário Oficial, até a efetiva regularização cadastral, como medida de controle sanitário e atualização do banco de dados epidemiológico.

Parágrafo único. O bloqueio poderá ser excepcionalmente flexibilizado pelo SVO em situações devidamente justificadas, de interesse sanitário, bem -estar animal ou emergência.

Art. 14. A ausência de cadastramento ou a não atualização dos dados cadastrais junto à ADEPARÁ configura infração administrativa sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, reincidência e prejuízo a defesa sanitária animal e o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

Art. 15. O produtor rural ou seu representante legal e o responsável técnico são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, devendo comunicar imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial qualquer suspeita de enfermidade que represente risco à sanidade animal.

Parágrafo único: os dados cadastrais e produtivos subsidiarão programas oficiais de defesa sanitária animal, vigilância epidemiológica e rastreabilidade.

Art. 16. Fica revogada a PORTARIA Nº 2.229/2025, de 29 de abril de 2025.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

**Protocolo: 1325117**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA 2129/2026- ADEPARÁ, DE 12 DE MAIO DE 2026**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94 e a Lei Complementar Federal nº173 de 27 de maio de 2020. R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE ABRIL 2026.3 AOS SERVIDORES ABAIXO:

PAE	MATRICULA	SERVIDOR	TRIEINIO	DIAS	PERIODO DE GOZO
2026/2625285	57223174/ 1	ANTONIO BENEDITO FELIZ DANTAS	2015/2018	30	27/04/2026 a 26/05/2026
2026/2728761	57223362/ 1	WENDELL ALVES DE ANDRADE	2017/2020	30	22/04/2026 a 21/05/2026
2026/2728761	57223362/ 1	WENDELL ALVES DE ANDRADE	2020/2023	30	22/05/2026 a 20/06/2026

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIANA BRAGA DE SOUZA

Gerente de Área de Gestão de Pessoas

EDVALDO MARTINS

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 1325305**

**PORTARIA 2127/2026- ADEPARÁ, DE 12 DE MAIO DE 2026**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94 e a Lei Complementar Federal nº173 de 27 de maio de 2020. R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE MAIO 2026.2 AOS SERVIDORES ABAIXO:

PAE	MATRICULA	SERVIDOR	TRIEINIO	DIAS	PERIODO DE GOZO
2026/2638744	57198212/ 2	ANA PAULA VILHENA BECKMAN PINHO	2018/2021	30	18/05/2026 a 16/06/2026
2026/2359048	5879540/ 3	CLINIO DA SILVA LIMA	2023/2026	30	01/05/2026 a 30/05/2026
2026/2416924	57175290	ELEN CONCEIÇÃO VILLAS NORAT	2021/2024	30	11/05/2026 a 09/06/2026
2026/2639826	5905888/ 1	GILDESIO LIMA DA COSTA	2016/2019	30	01/05/2026 a 30/05/2026
2026/2530231	5909869/ 1	JOSIANE DO SOCORRO DIAS DA SILVA	2016/2019	30	31/05/2026 a 29/06/2026
2026/2626967	55586122/ 1	LUCIERLEN DA CONCEICAO GONCALVES	2012/2015	30	07/05/2026 a 05/06/2026
2026/2626967	55586122/ 1	LUCIERLEN DA CONCEICAO GONCALVES	2015/2018	30	06/06/2026 a 05/07/2026
2026/2644921	55586709/ 1	MARIA ANACLESTIA SANTOS SEABRA	2018/2023	30	18/05/2026 a 16/06/2026
2026/2665694	54187034/ 1	WALDEIR ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA	2019/2022	30	20/05/2026 a 18/06/2026

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIANA BRAGA DE SOUZA

Gerente de Área de Gestão de Pessoas

EDVALDO MARTINS

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 1325112**

**ERRATA**

**Na Portaria de Férias Nº:1859/2026 de 28/04/2026, publicada no DOE 36.612 de 30 de Abril de 2026 do Servidor abaixo.**

MT: 5445191/5 – FLAVIA BASTOS DE MEDEIROS

**Onde se lê:** Período de Gozo: 18/05/26 A 01/06/26 15 DIAS

**Leia-se:** Período de Gozo: 18/05/26 A 27/05/26 10 DIAS

**Protocolo: 1325099**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 2011/2026- ADEPARÁ, de 11 de maio de 2026, PUBLICADA NO DOE Nº 36.625, de 12 de maio de 2026. (ANEXO II)**

**Onde se lê:** AIII

**Leia-se:** BII

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

**Protocolo: 1325101**